



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.110/98

(Vereador Nativo Alves Guedes)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação de publicidades de cigarros e de bebidas alcólicas em bens públicos do Município.

§ 1º - As publicidades de que trata o caput deste artigo compreendem todas as marcas de cigarros, cigarrilhas, charutos e demais produtos afins.

§ 2º - No que concerne às bebidas alcólicas, ficam compreendidas na proibição, toda e qualquer bebida destilada ou fermentada que traga a sua composição qualquer teor alcóolico. Não compreendendo na proibição a publicidade da marca do fabricante.

Artigo 2º - As publicidades existentes em bens municipais quando da vigoração desta Lei, deverão ser retiradas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição ao responsável da multa prevista no caput do artigo 3º desta Lei.

Artigo 3º - Caberá ao órgão fiscalizador do Município atuar para o cumprimento da presente Lei, impondo aos infratores multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) Ufir's, a qual será acrescida de 15 (quinze) Ufir's por dia que a publicidade for mantida além do prazo dado para a sua remoção.

§ Único - Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será multiplicada pelo número de vezes em que a mesma pessoa cometer a infração, independente do produto objeto da publicação, bem como do local de veiculação da mesma.



Prefeitura Municipal de Salto


Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 26 de agosto de 1.998


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo